



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 897, DE 19 DE JUNHO DE 2001

*Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde (CMS), criado pela Lei nº 458, de 14 de junho de 1991, passa a estruturar-se nos termos desta lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde é um órgão de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivo o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e diretrizes da saúde no âmbito do Município de Piúma, e fazendo parte integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piúma.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Saúde terá como órgãos o Plenário e uma Secretaria Executiva, sendo o Plenário composto pelo conjunto de conselheiros.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde tem como competências as definidas nas leis federais e complementadas pela legislação estadual, e ainda:

**I** – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa do Sistema Único de Saúde (SUS), articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

**II** – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível, federal, estadual e municipal;

**III** – traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

**IV** – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

**V** – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

**VI** – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

**VII** – fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e ao Fundo Municipal de Saúde;

**VIII** – estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde;

**IX** – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

**X** – estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**XI** – elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

**XII** – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

**XIII** – analisar e aprovar estudo de impacto sobre a saúde da população e do trabalhador, no caso de implantação de projetos industriais de risco;

**XIV** – propor a criação de câmaras técnicas;

**XV** – propor, a cada dois anos, a realização da Conferência Municipal de Saúde, para avaliação do Sistema Municipal de Saúde e proposições de novas diretrizes para a Política Municipal de Saúde;

**XVI** – exercer outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Nacional de Saúde.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde, respeitando a paridade prevista na legislação federal pertinente, é composto por membros efetivos e suplentes, com representação assim definida:

**I** – representantes do Poder Público:

**a)** dois representantes do Hospital Municipal de Piúma, indicados em lista quintupla pelos funcionários lotados no mesmo e escolhidos pelo Prefeito, sendo um efetivo e o outro suplente;

**b)** quatro representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, sendo dois efetivos e dois suplentes;

**c)** dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo o efetivo o titular da Secretaria ou seu representante legal, e o suplente um funcionário lotado na Secretaria, indicado pelo Prefeito;

**d)** dois representantes dos agentes de Saúde Pública do Município, indicados em lista quintupla pelos ocupantes do cargo e escolhidos pelo Prefeito, sendo um efetivo e um suplente;

**II** – representantes dos profissionais de saúde e prestadores de serviços:

**a)** dois representantes dos profissionais médicos, residentes no Município e indicados pelo órgão representativo de sua classe, sendo um efetivo e um suplente;

**b)** dois representantes dos profissionais das categorias de enfermeiro, farmacêutico e bioquímico, residentes no Município ou nele dediquem seu tempo maior de trabalho, indicados pelo órgão representativo de sua classe profissional, sendo um efetivo e um suplente;

**c)** dois representantes dos profissionais de odontologia, residentes no Município e indicados pelo órgão representativo de sua classe, sendo um efetivo e um suplente;

**d)** dois representantes dos profissionais das categorias de fisioterapeuta, psicólogo e veterinário, residentes no Município ou nele dediquem seu tempo maior de trabalho, indicados pelo órgão representativo de sua classe profissional, sendo um efetivo e um suplente;

**e)** dois representantes dos hospitais, clínicas e laboratórios de análises clínicas, exceto postos de coleta, de caráter privado, estabelecidos no Município, sendo um efetivo e um suplente;



**III – representantes dos usuários:**

**a)** dois representantes dos comerciantes de Piúma, indicados pelo órgão representativo de sua classe, através de ofício com cópia da ata da reunião que os indicou, sendo um efetivo e um suplente;

**b)** dois representantes dos portadores de deficiência física de qualquer natureza, residentes no Município e indicados por entidade representativa, através de ofício e cópia da ata da reunião que os indicou, sendo um efetivo e um suplente;

**c)** quatro representantes de movimentos de saúde, vinculados a entidades ou associações religiosas com sede no Município, indicados através de ofício, sendo dois efetivos e dois suplentes;

**d)** seis representantes das associações de moradores do Município, devidamente legalizadas e inscritas no Cadastro Municipal de Associações Cívicas, nos termos da Lei nº 884, de 4 de maio de 2001, indicados através de ofício e cópia da ata da reunião que os indicou, sendo três efetivos e três suplentes;

**e)** seis representantes das associações e clubes de serviços com sede no Município, devidamente legalizados e inscritas no Cadastro Municipal de Associações Cívicas, nos termos da Lei nº 884, de 4 de maio de 2001, indicados através de ofício e cópia da ata da reunião que os indicou, sendo três efetivos e três suplentes.

**§ 1º** Os representantes relacionados nos incisos deste artigo, após a regular indicação, serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, não podendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

**§ 2º** Caso a entidade, no prazo de trinta dias, contados do recebimento do ofício que o solicitar, não faça a indicação de seu representante no Conselho, fica o Prefeito autorizado a convidar representante do respectivo segmento para substituí-la.

**§ 3º** O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**§ 4º** Não poderão integrar o Conselho pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em partido político, exerçam cargo público eletivo ou sejam candidatas aos mesmos, nas esferas municipal, estadual ou federal.

**§ 5º** O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social ou seu representante legal, e toda deliberação deverá processar-se com o quorum mínimo da maioria absoluta dos membros efetivos.

**§ 6º** Nos processos deliberativos, o Presidente do Conselho terá, além do seu voto, o de qualidade, quando necessário.

**§ 7º** O membro efetivo do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa por escrito e devidamente acatada pelo Plenário, será obrigatoriamente substituído pelo suplente da mesma categoria.

**§ 8º** A substituição do membro faltoso será feita através de comunicação, por escrito, ao órgão, colegiado ou entidade a que pertence, o qual ficará incumbido de nomear outro suplente.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social dará apoio e suporte administrativo para a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal, de Saúde, garantindo-lhe dotação orçamentária.

**Art. 6º** Os atos do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciados em resoluções e levados à apreciação e homologação do Prefeito, podendo essa atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 7º** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, funcionando com base em seu Regimento



Interno, a ser elaborado e aprovado pelo próprio Plenário dentro de trinta dias da data de publicação desta lei, e homologado pelo Prefeito.

**Art. 8º** A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário e funcionará como unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, secretariando as reuniões, divulgando as deliberações, mantendo intercâmbio constante com as unidades do Sistema Único de Saúde e articulando os entendimentos necessários ao aprimoramento do Conselho.

**Art. 9º** As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas, com pautas e datas previamente divulgadas na forma do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Piúma.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Município de Piúma,  
em, 19 de junho de 2001.

  
Samuel Zuquim  
PREFEITO MUNICIPAL

「 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P.M.P.  
EM 21 / 06 / 01  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO  
」